



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**ROGÉRIO CRUZ**
Prefeito de Goiânia**ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**
Secretário Municipal de Governo**RAYSSA DE SOUZA MELO**
Chefe da Casa Civil**ADRIAM RODRIGUES DA SILVA**
Subchefe da Casa Civil**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente de Imprensa Oficial**CHEFIA DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.618, DE 12 DE MAIO DE 2021

Denomina Área Pública Municipal – APM 39941.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina, a partir da vigência desta Lei, de “Parque Municipal Sargento David Luiz Rodrigues” a Área Pública Municipal – APM 39941, localizada entre as Ruas Monsenhor Aldorando Mendes, Valdir Azevedo, Gercina Teixeira e Dolores Duran, nos limites fronteiriços do Conjunto Vera Cruz e Jardim São José, no município de Goiânia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar as providências administrativas necessárias à criação do parque de que trata o art. 1º em cumprimento a esta Lei, abrindo, caso necessário, créditos adicionais na lei orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de maio de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Clécio Alves